



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

PORTARIA CRM-SC Nº 24/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19, e altera dispositivos da Portaria nº CRM-SC 21/2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045/58 e legislação complementar, e o disposto pelo Art. 17 do Regimento Interno do CRM-SC;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o contexto de uma emergência epidemiológica internacional e nacional, como a do avanço da COVID-19;

CONSIDERANDO as resoluções tomadas pelas autoridades no âmbito estadual pelo Decreto Estadual nº 505/2020 e do município de Florianópolis, pelo Decreto nº 21.354/2020, com medidas emergenciais de distanciamento social, visando conter a propagação do Novo Coronavírus no Estado;

CONSIDERANDO que o CFM recomendou restringir fluxos ou concentrações de pessoas, a fim de reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incidindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos da contaminação;

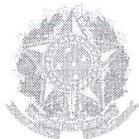
CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o substancial afluxo diário dos públicos interno e externo da Sede e Delegacias do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art 1º da Portaria CRM-SC n º 21/2020, pois as medidas de prevenção adotadas pelo CRM-SC, em face da propagação do Coronavirus, vigerão por prazo indeterminado.

Art. 2º Alterar o art. 2 º da Portaria CRM-SC n º 21/2020, que passa a dispor:

“Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo na Sede e Delegacias do CRM-SC, inclusive os agendamentos, garantindo-se a prestação de informações por meio eletrônico, através da mensagem “fale conosco” e serviços que podem ser acessados pelo site do CRM-SC, pelo prazo que vigorar a presente Portaria.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Art. 3º Para os médicos inscritos no CRM-SC e que desejam obter a inscrição em CRM de outros estados, solicitar orientações através do e-mail: pf07@crmsc.org.br.

Art. 4º Aos médicos que desejarem solicitar o cancelamento da inscrição junto ao CRM-SC ou ainda acompanhar o andamento da sua solicitação, requerer orientações ou o pedido através do e-mail: pf02@crmsc.org.br.

Art. 5º Referente às solicitações de cartão digital (cédula de identidade médica), solicitar informações através do e-mail: pf04@crmsc.org.br.

Art. 6º Fica suspensa a devolução/retirada de documentos na Sede e Delegacias do CRM-SC.

Art. 7º Para desburocratizar e dar celeridade ao atendimento de pessoas físicas que necessitam da autorização do CRM-SC para atuar no Estado, o CRM-SC concederá, a pedido do médico que possuir seu registro ativo e regular junto ao CRM de origem, o visto provisório para exercício temporário, por até 90 (noventa) dias, mediante o envio por e-mail dos seguintes documentos:

- Certidão negativa de débitos do CRM de origem;
- Documento de identidade com validade nacional.

Tais documentos devem ser digitalizados, de forma legível, e encaminhados para o e-mail: peessoafisica@crmsc.org.br. O prazo para análise e emissão do visto provisório é de até 2 dias úteis.

Parágrafo Primeiro. Para os médicos que já possuem o visto provisório ativo nesta jurisdição, será concedida, excepcionalmente, uma prorrogação deste visto por igual período, mediante a reapresentação dos documentos supracitados.

Parágrafo Segundo. Em virtude da necessidade de confirmações das universidades nacionais e estrangeiras para a conclusão do processo de inscrição primária e, não sendo possível obtê-las diante das medidas restritivas de funcionamento das entidades, fica suspenso esse procedimento.

Art. 8º. O CRM-SC irá monitorar diariamente as providências necessárias para enfrentamento do tema, atento também à manutenção da continuidade do serviço público.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Diretoria do CRM-SC.

Art. 10º As medidas determinadas por esta Portaria permanecerão em vigor por prazo indeterminado até sua expressa revogação ou alteração, podendo ser revistas a qualquer tempo.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis, 19 de março de 2020.


Dr. Marcelo Neves Linhares
Presidente